

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre

Lei Municipal nº 12/77

EMENTA: Reajusta a remuneração dos Vereadores para a Legislatura atual e da outras providências.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus. Faço saber que a Mêsa da Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições, faz-saber que a Câmara Municipal / tendo em vista o disposto no artº6ºda Lei Complementar nº 25, de 02 de Julho de 1975, aprovou em sessão realizada em 26 de Agosto de 1977, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artº 1º- A remuneração da cada Vereador do Município de Bre jo da Madre de Deus, na Legislatura que teve início e, 31 de Janeiro de1977, passa a ser a seguinte:

I- uma parte fixa mensal no valor de CR\$.280,00, lla uma parte variavel por periodo legislativo, no valor de CR\$.1.681,65, correspondente a importancia de CR\$.168,16 por sessão ordinaria a que o vereador efetivamente comparecer nas suas decisoes e votações. Paragrafo único- O disposto neste artigo tem efeito retroa-

tivo a 1º de Março do corrente exercício.

Artº 2º- Em cada período legislativo serão realizadas des se soes ordinarias.

Artº 3º -No começo de casa ano, a Mesa da Câmara verificara se a despesa global anual com a remuneração fixada no artigo lº desta Resolução importará em mais de 3% da receita efetivamente realizada pelo Município no exercício imediatamente anterior. Em caso afirmativo, determinará o pagamento aos Vereadores de remuneração reduzida de modo a não exceder aque le limite.

Artº 4º- As sessoes extraordinárias eventualmente convocada pelo Prefeito somente serão remuneradas, se a despesa global anual com a remuneração fixada no artigo lº, for inferior a 3% da receita efetivamente realizada no ano anterior, e eté este limite.

§ 1º- So podem ser remuneradas quatro sessoes extraordinárie

as por mes. § 2º- A remuneração das sessoes extraordinárias será igual a das sessoes ordinarias.

Artº 5º-A despesa decorrente do disposto nesta resolução, cor rera por conta da verba 1.1. 3.1.1.0.

Artº 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Artº 7º- Revogam-se as dispozições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto, de 1977.

Marlyde Smya Lieux Mendonie